

PORTARIA Nº 624 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Altera a Outorga de DARCI POTRICH, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Córrego dos Gaúchos, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2112/2025, de 27 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 547/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de DARCI POTRICH, CPF: 053.480.130-72, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 816 de 24/09/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso edição nº 27.597 em 25 de setembro de 2019 (Processo 169856/2011), para captação de água no Córrego dos Gaúchos, para a finalidade de irrigação de 350,39 ha. na Fazenda Potrich I e III, para o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema/método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na zona rural Município de SORRISO/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01**, no córrego dos Gaúchos, nas coordenadas geográficas: Lat. 12°56'32,00"S Long. 55°33'04,20"W, com vazão máxima de captação de 725m³/h (0,20138 m³/s ou 201,38 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação (**pivô central 08**), com área irrigada de 190,19 ha;

II – **Captação superficial 02**, no córrego dos Gaúchos, nas coordenadas geográficas: Lat. 12°56'32,00"S Long. 55°33'04,20"W, com vazão máxima de captação de 648m³/h (0,1800 m³/s ou 180L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação (**pivô central 07**), com área irrigada de 160,2 ha;

III – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano**.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **27 de maio de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 816 de 24/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 27.597 de 25/09/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego dos Gaúchos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 12°56'32,00"S Long. 55°33'04,20"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2013	16	15
Fevereiro	0,2013	16	15
Março	0,2013	16	15
Abril	0,2013	16	15
Maio	0,2013	12	30
Junho	0,2013	17	24

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2013	15	31
Agosto	0,2013	18	28
Setembro	0,2013	11	27
Outubro	0,2013	16	15
Novembro	0,2013	16	15
Dezembro	0,2013	16	15

Tabela 02 – Córrego dos Gaúchos

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 12°56'32,00"S Long. 55°33'04,20"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1800	15	15
Fevereiro	0,1800	15	15
Março	0,1800	15	15
Abril	0,1800	15	15
Maio	0,1800	11	31
Junho	0,1800	16	24

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1800	15	29
Agosto	0,1800	17	28
Setembro	0,1800	10	28
Outubro	0,1800	15	15
Novembro	0,1800	15	15
Dezembro	0,1800	15	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

05/06/2025 as 08:52:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **6SRE755A3** e o código CRC **F2B01E37**.
